



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00111443
UNIDADE	Município de Caibi
RESPONSÁVEL	Sr. Adilar Carlesso - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 .
RELATÓRIO N°	2.467/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Caibi** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00111443**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 2.190, de 7/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 04/10/2005, resultando na Lei nº 1.979/2005, de 30/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo, o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/11/2006, resultando na Lei nº 2.056/2006, de 11/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo, o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 24/11/2006, resultando na Lei nº 2.062/2006, de 24/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo, o disposto no art. 71, II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$6.715.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.715.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/09/2005, nas dependências do Salão Comunitário, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/10/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Contudo, pelo item A.1.1.2, deste Relatório, verifica-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/09/2006, evidenciando que o Poder Executivo não realizou a audiência pública durante o processo de elaboração, **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, constituindo a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 - Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/10/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Contudo, pelo item A.1.1.3, deste Relatório, verifica-se que o Projeto do Orçamento Anual, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2006, evidenciando que o Poder Executivo não realizou a audiência pública durante o processo de elaboração, **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, constituindo a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 - Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.062, de 24/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.715.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 60.215,00**, que corresponde a **0,90 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.715.000,00
Ordinários	6.654.785,00
Reserva de Contingência	60.215,00
(+) Créditos Adicionais *	1.831.430,34
Suplementares	1.583.430,34
Especiais	248.000,00
(-) Anulações de Créditos	820.482,46
Orçamentários/Suplementares	820.482,46
(=) Créditos Autorizados	7.725.947,88

* Valores informados no Relatório Circunstanciado/2007, fl. 03 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	462.412,28	25,25
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	820.482,46	44,80
Superávit Financeiro	548.535,60	29,95
T O T A L	1.831.430,34	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.831.430,34**, equivalendo a **27,27%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,46%** e os especiais **13,54%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 820.482,46**, equivalendo a **12,22%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.715.000,00	7.268.640,12	553.640,12
DESPESA	7.725.947,88	7.211.061,71	(514.886,17)
Superávit de Execução Orçamentária		57.578,41	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.048.593,28
Das Demais Unidades	220.046,84
TOTAL DAS RECEITAS	7.268.640,12
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.991.014,87
Das Demais Unidades	220.046,84
TOTAL DAS DESPESAS	7.211.061,71
SUPERÁVIT	57.578,41

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 57.578,41**, correspondendo a **0,79%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 57.578,41** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 57.578,41** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 57.578,41**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.048.593,28** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 220.046,84**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.991.014,87**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,79 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 57.578,41**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	57.578,41
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	SUPERÁVIT	57.578,41

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 57.578,41** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 57.578,41**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 0,00**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

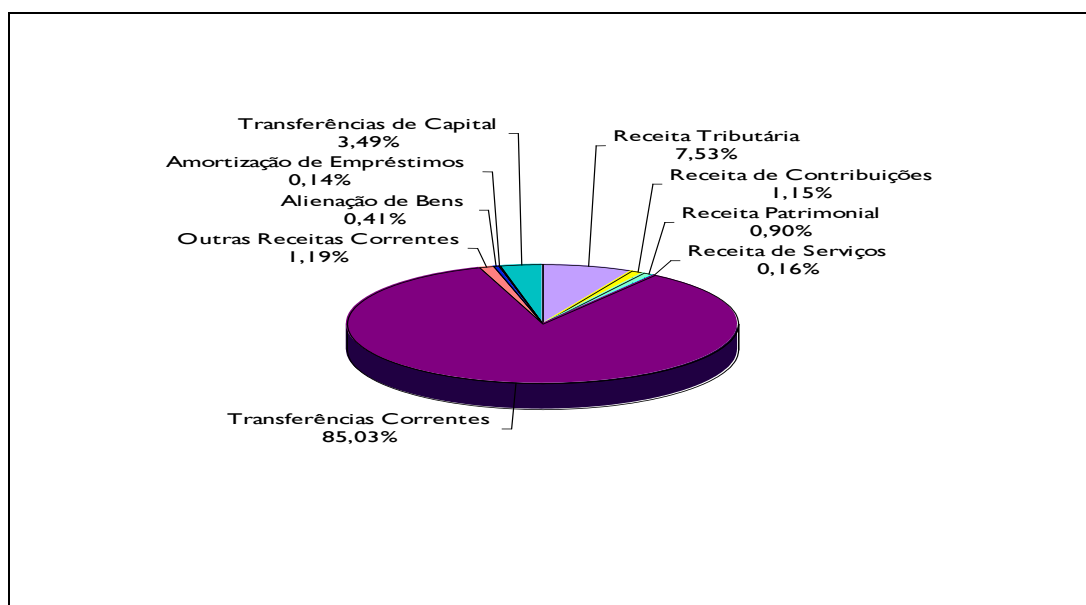
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.268.640,12**, equivalendo a **108,24** % da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	316.854,77	5,35	467.737,88	6,75	547.515,42	7,53
Receita de Contribuições	28.584,38	0,48	71.371,09	1,03	83.520,23	1,15
Receita Patrimonial	74.485,34	1,26	78.935,57	1,14	65.120,50	0,90
Receita de Serviços	24.817,02	0,42	11.694,85	0,17	11.547,00	0,16
Transferências Correntes	5.155.058,94	86,98	5.705.154,78	82,34	6.181.163,57	85,04
Outras Receitas Correntes	49.608,00	0,84	51.238,05	0,74	86.245,50	1,19
Alienação de Bens	35.000,00	0,59	0,00	0,00	29.650,00	0,41
Amortização de Empréstimos	12.218,75	0,21	28.017,58	0,40	10.477,90	0,14
Transferências de Capital	230.000,00	3,88	514.333,83	7,42	253.400,00	3,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.926.627,20	100,00	6.928.483,63	100,00	7.268.640,12	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



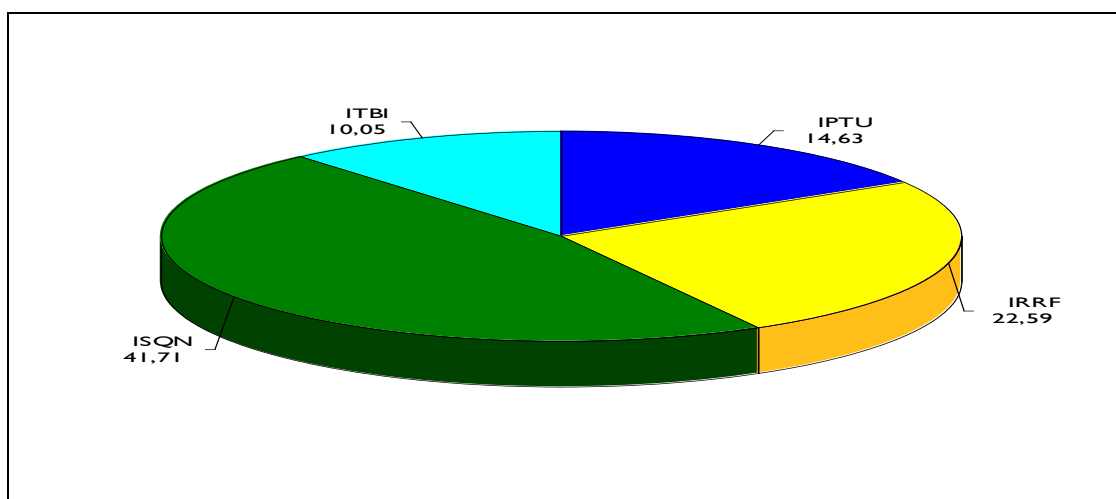
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	268.921,38	84,87	413.525,06	88,41	487.177,50	88,98
IPTU	53.069,56	16,75	73.389,90	15,69	80.085,48	14,63
IRRF	72.273,14	22,81	108.969,08	23,30	123.710,32	22,59
ISQN	95.600,68	30,17	169.661,54	36,27	228.350,62	41,71
ITBI	47.978,00	15,14	61.504,54	13,15	55.031,08	10,05
Taxas	47.933,39	15,13	54.212,82	11,59	59.817,92	10,93
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00	0,09
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	316.854,77	100,00	467.737,88	100,00	547.515,42	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	83.520,23	1,15
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	83.520,23	1,15
Total da Receita de Contribuições	83.520,23	1,15
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.268.640,12	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.155.058,94	86,98	5.705.154,78	82,34	6.181.163,57	85,04
Transferências Correntes da União	2.857.841,54	48,22	3.078.684,96	44,44	3.330.742,57	45,82
Cota-Parte do FPM	2.563.609,11	43,26	2.739.494,21	39,54	3.092.311,40	42,54
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(385.062,64)	(6,50)	(410.923,82)	(5,93)	(509.612,69)	(7,01)
Cota do ITR	2.889,15	0,05	3.511,87	0,05	3.699,24	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(254,34)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.318,20	0,63	23.171,39	0,33	22.977,01	0,32
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.597,64)	(0,09)	(3.475,68)	(0,05)	(3.827,91)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.836,87	0,62	46.416,68	0,67	45.296,21	0,62
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	335.975,37	5,67	384.053,30	5,54	413.466,83	5,69
Transferência de Recursos do FNAS	95.499,57	1,61	99.436,27	1,44	72.388,16	1,00
Transferências de Recursos do FNDE	94.558,68	1,60	149.798,31	2,16	154.290,66	2,12
Demais Transferências da União	81.814,87	1,38	47.202,43	0,68	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	40.008,00	0,55
Transferências Correntes do Estado	1.904.881,26	32,14	2.143.725,03	30,94	2.266.954,57	31,19
Cota-Parte do ICMS	1.835.763,59	30,97	2.069.270,65	29,87	2.251.182,86	30,97
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(274.842,67)	(4,64)	(310.730,50)	(4,48)	(379.310,38)	(5,22)
Cota-Parte do IPVA	263.423,41	4,44	299.668,67	4,33	316.988,33	4,36
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(17.251,68)	(0,24)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.398,85	1,09	72.144,12	1,04	77.540,93	1,07
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(9.517,28)	(0,16)	(10.821,52)	(0,16)	(12.639,88)	(0,17)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	23.921,64	0,33
Outras Transferências do Estado	25.655,36	0,43	24.193,61	0,35	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	6.522,75	0,09
Transferências Multigovernamentais	382.336,14	6,45	396.009,61	5,72	477.533,66	6,57
Transferências de Recursos do Fundeb	382.336,14	6,45	396.009,61	5,72	477.533,66	6,57

Transferências de Convênios	10.000,00	0,17	86.735,18	1,25	105.932,77	1,46
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	230.000,00	3,88	514.333,83	7,42	253.400,00	3,49
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.385.058,94	90,86	6.219.488,61	89,77	6.434.563,57	88,52
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.926.627,20	100,00	6.928.483,63	100,00	7.268.640,12	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 6.252,07**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	20.678,36	100,00	7.507,95	100,00	6.252,07	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	20.678,36	100,00	7.507,95	100,00	6.252,07	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.211.061,71** equivalendo a **93,34%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	177.055,36	3,27	203.364,54	2,85	220.046,84	3,05
04-Administração	712.690,57	13,18	789.994,84	11,07	913.099,26	12,66
06-Segurança Pública	22.984,35	0,43	36.801,75	0,52	26.980,66	0,37
08-Assistência Social	227.331,95	4,20	259.952,81	3,64	266.576,36	3,70
10-Saúde	1.347.782,76	24,93	1.562.978,42	21,91	1.575.640,52	21,85
12-Educação	1.165.511,13	21,56	1.393.528,11	19,54	1.526.969,75	21,18
13-Cultura	23.264,65	0,43	50.317,29	0,71	76.420,46	1,06
15-Urbanismo	238.222,51	4,41	406.521,49	5,70	625.418,35	8,67
16-Habitação	20.000,00	0,37	84.000,03	1,18	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	176.240,15	2,47	0,00	0,00
20-Agricultura	302.308,66	5,59	708.759,73	9,94	504.702,21	7,00
22-Indústria	0,00	0,00	91.625,03	1,28	12.500,00	0,17
23-Comércio e Serviços	18.049,70	0,33	9.971,71	0,14	23.422,15	0,32
26-Transporte	857.846,42	15,87	941.214,48	13,19	922.677,30	12,80
27-Desporto e Lazer	72.744,39	1,35	194.169,10	2,72	209.919,78	2,91
28-Encargos Especiais	221.210,56	4,09	224.019,32	3,14	306.688,07	4,25
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.407.003,01	100,00	7.133.458,80	100,00	7.211.061,71	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.871.467,16	90,10	5.917.920,93	82,96	6.483.653,53	89,91
Pessoal e Encargos	2.378.676,11	43,99	2.994.934,90	41,98	3.306.967,42	45,86
Aposentadorias e Reformas	36.523,94	0,68	27.825,41	0,39	43.361,75	0,60
Pensões	16.236,02	0,30	0,00	0,00	21.677,28	0,30
Contratação por Tempo Determinado	390,32	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.891.238,86	34,98	2.102.788,45	29,48	2.247.002,33	31,16
Obrigações Patronais	424.686,97	7,85	466.829,04	6,54	492.672,45	6,83
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	9.600,00	0,18	397.492,00	5,57	502.253,61	6,97
Juros e Encargos da Dívida	6.421,15	0,12	6.443,40	0,09	6.177,00	0,09
Juros sobre a Dívida por Contrato	6.421,15	0,12	6.443,40	0,09	6.177,00	0,09
Outras Despesas Correntes	2.486.369,90	45,98	2.916.542,63	40,89	3.170.509,11	43,97
Diárias - Civil	26.423,08	0,49	15.530,15	0,22	21.851,54	0,30
Material de Consumo	892.791,04	16,51	1.080.423,62	15,15	1.068.904,26	14,82
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	3.607,10	0,05	11.616,40	0,16
Material de Distribuição Gratuita	169.823,97	3,14	196.599,92	2,76	273.343,81	3,79
Passagens e Despesas com Locomoção	17.000,42	0,31	5.628,65	0,08	6.351,51	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	116.595,62	2,16	103.180,27	1,45	63.538,03	0,88
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	841.557,95	15,56	1.047.936,78	14,69	1.182.206,44	16,39
Contribuições	120.361,53	2,23	200.985,03	2,82	95.757,40	1,33
Subvenções Sociais	129.088,56	2,39	125.573,44	1,76	252.347,99	3,50
Obrigações Tributárias e Contributivas	54.565,30	1,01	69.374,99	0,97	71.164,87	0,99
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	66.722,49	1,23	47.918,59	0,67	23.426,70	0,32
Sentenças Judiciais	32.914,16	0,61	18.897,63	0,26	100.000,16	1,39
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	306,46	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	18.525,78	0,34	580,00	0,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	535.535,85	9,90	1.215.537,87	17,04	727.408,18	10,09
Investimentos	398.420,23	7,37	1.060.836,37	14,87	556.912,25	7,72
Obras e Instalações	199.915,82	3,70	615.294,33	8,63	272.303,47	3,78
Equipamentos e Material Permanente	191.004,41	3,53	385.542,04	5,40	276.608,78	3,84
Aquisição de Imóveis	7.500,00	0,14	60.000,00	0,84	8.000,00	0,11
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	15.000,00	0,28	24.000,03	0,34	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,49

Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,49
Amortização da Dívida	122.115,62	2,26	130.701,47	1,83	135.495,93	1,88
Principal da Dívida Contratual Resgatado	122.115,62	2,26	130.701,47	1,83	135.495,93	1,88
Total da Despesa Empenhada	5.407.003,01	100,00	7.133.458,80	100,00	7.211.061,71	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	607.643,88
Bancos Conta Movimento	473.548,87
Vinculado em Conta Corrente Bancária	134.095,01
(+) ENTRADAS	8.110.149,31
Receita Orçamentária	7.268.640,12
Extraorçamentárias	841.509,19
Realizável	2.337,88
Restos a Pagar	144.166,29
Depósitos de Diversas Origens	474.958,18
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	220.046,84
(-) SAÍDAS	8.093.820,84
Despesa Orçamentária	7.211.061,71
Extraorçamentárias	882.759,13
Realizável	2.337,88
Restos a Pagar	195.708,21
Depósitos de Diversas Origens	464.666,20
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	220.046,84
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	623.972,35
Banco Conta Movimento	472.748,90
Vinculado em Conta Corrente Bancária	151.223,45

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	607.643,88	13,44	623.972,35	13,11
Disponível	473.548,87	10,47	472.748,90	9,93
Vinculado	134.095,01	2,97	151.223,45	3,18
Ativo Permanente	3.913.267,35	86,56	4.136.242,99	86,89
Bens Móveis	2.190.870,58	48,46	2.445.679,36	51,38
Bens Imóveis	1.431.930,49	31,67	1.516.298,63	31,85
Créditos	170.165,04	3,76	64.441,66	1,35
Valores	120.301,24	2,66	109.823,34	2,31
Ativo Real	4.520.911,23	100,00	4.760.215,34	100,00
ATIVO TOTAL	4.520.911,23	100,00	4.760.215,34	100,00
Passivo Financeiro	195.708,21	4,33	154.458,27	3,24
Restos a Pagar	195.708,21	4,33	144.166,29	3,03
Depósitos Diversas Origens	0,00	0,00	10.291,98	0,22
Passivo Permanente	746.076,91	16,50	610.580,98	12,83
Dívida Fundada	267.186,57	5,91	226.431,99	4,76
Débitos Consolidados	478.890,34	10,59	384.148,99	8,07
Passivo Real	941.785,12	20,83	765.039,25	16,07
Ativo Real Líquido	3.579.126,11	79,17	3.995.176,09	83,93
PASSIVO TOTAL	4.520.911,23	100,00	4.760.215,34	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 154.458,27**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	6.979,00
Restos a Pagar não Processados	137.186,27

Depósitos de Diversas Origens	10.291
TOTAL	154.458

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	607.643,88	623.972,35	16.328,47
Passivo Financeiro	195.708,21	154.458,27	41.249,94
Saldo Patrimonial Financeiro	411.935,67	469.514,08	57.578,41

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 469.514,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,25** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 57.578,41**, passando de um superávit financeiro de R\$ 411.935,67 para um superávit financeiro de **R\$ 469.514,08**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.222.260,15
Receita Orçamentária	7.268.640,12
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	46.379,97
Despesa Efetiva	6.706.738,86
Despesa Orçamentária	7.211.061,71
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	504.322,85
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	515.521,29

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	231.541,50
(-) Variações Passivas	331.012,81
RESULTADO PATRIMONIAL - IEO	(99.471,31)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	515.521,29
(+) Resultado Patrimonial - IEO	(99.471,31)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	416.049,98

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.579.126,11
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	416.049,98
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.995.176,09

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	746.076,91	746.076,91
(-) Amortização (Dívida Fundada)	40.754,58	40.754,58
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	94.741,35	94.741,35
Saldo para o Exercício Seguinte	610.580,98	610.580,98

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	829.453,41	14	746.076,91	10,77	610.580,98	8,40

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	195.708,21
(+) Formação da Dívida	877.035,47
(-) Baixa da Dívida	918.285,41
Saldo para o Exercício Seguinte	154.458,27

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	72.050,99	10,6	195.708,21	32,21	154.458,27	24,75

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	170.165,04
(+) Inscrição	11.494,66
(-) Cobrança no Exercício	6.252,07
(-) Cancelamento no Exercício *	110.965,97
Saldo para o Exercício Seguinte	64.441,66

* Do montante do cancelamento de crédito, R\$ 108.155,03 refere-se à ação judicial que os Bancos impetraram para não pagamento do ISS, cuja decisão foi proferida em favor dos mesmos, motivo pelo qual houve o cancelamento, conforme fls. 1.064/1.098 dos autos.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	80.085,48	1,28
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	228.350,62	3,65
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	123.710,32	1,98
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	55.031,08	0,88
Cota do ICMS	2.251.182,86	35,97
Cota-Parte do IPVA	316.988,33	5,06
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	77.540,93	1,24
Cota-Parte do FPM	3.092.311,40	49,40
Cota do ITR	3.699,24	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.977,01	0,37
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.575,63	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.894,96	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.259.347,86	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.898.009,10
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	922.896,88
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.975.112,22

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	169.711,17
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	169.711,17

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.347.358,58
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.347.358,58

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (vide obs.)	19.025,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	19.025,00

Obs.: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, as despesas realizadas com recursos de convênios empenhados e liquidadas na Subfunção Educação Infantil, foram da ordem de R\$ 19.025,00, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
24 - Transferências de Convênios - Educação Infantil	13.504,00	13.504,00	13.504,00
34 - Transferências de Recursos FNDE - Educação Infantil	5.521,00	5.521,00	5.521,00
Total deduzido da Educação Infantil	19.025,00	19.025,00	19.025,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	1.919,80
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs. 1)	256.849,19
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (vide obs. 2)	53.353,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	312.122,69

Obs. 1: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge as despesas realizadas com recursos de convênios empenhadas e liquidadas na Subfunção Ensino Fundamental, foram da ordem de R\$ 256.849,19, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
22 - Transferências de Convênios Educação - Ensino Fundamental	79.364,02	79.364,02	79.364,02
34 - Outras Transferências do FNDE - Ensino Fundamental	147.092,52	147.092,52	147.092,52
92 - Alienação de Bens - Ensino Fundamental	30.392,65	30.392,65	30.392,65
Total deduzido do Ensino Fundamental	256.849,19	256.849,19	256.849,19

Obs. 2: Refere-se a despesas classificadas indevidamente no Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 1, deste Relatório;

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	169.711,17	2,71
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.347.358,58	21,53
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	19.025,00	0,30
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	312.122,69	4,99
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	445.363,22	7,12
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	3.655,70	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.627.629,58	26,00
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.564.836,97	25,00
Valor acima do Limite (25%)	62.792,61	1,00

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.627.629,58** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,00%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 62.792,61**, representando **1,00%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	477.533,66
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.655,70
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	288.713,62
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB *	256.659,75
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	32.053,87

* O valor total lançado é de R\$ 281.859,75, porém foi deduzido o valor de R\$ 25.200,00, referente a NE nº 4.514, custeado indevidamente com a Fonte 18, uma vez que trata-se de gastos com aquisição de automóvel.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 256.659,75**, equivalendo a **53,34%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Aplicação dos Recursos oriundos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, no valor de R\$ 256.659,75, representando 53,34%, descumprindo o estabelecido no art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e art. 22 da Lei nº 11.494/2007, resultando em aplicação a menor no valor de R\$ 32.053,87, descumprindo, desse modo, as determinações constitucionais e legais mencionadas

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	477.533,66
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.655,70
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	481.189,36
95% dos Recursos do FUNDEB	457.129,89
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	423.269,26
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	33.860,63

* Do total lançado na Fonte 19, foi deduzido o valor R\$ 35.000,00, referente as NE's nºs 3.492 e 3.493, visto tratar-se de despesas impróprias da Educação.

Obs.: Conforme informações obtidas no Sistema e-Sfinge, o saldo bancário da conta do Fundeb, em 31.12.2007, é de R\$ 20.803,57.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 423.269,26**, equivalendo a **87,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, da Lei nº 11.494/2007.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Aplicação dos Recursos oriundos do FUNDEB, no valor de R\$ 423.269,26, representando 87,96%, quando o percentual mínimo estabelecido no art. 21, da Lei nº 11.494/2007, é de 95%, resultando em aplicação a menor no valor de R\$ 33.860,63, descumprindo, desse modo, a determinação legal mencionada

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.348.644,99
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	129.830,00
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	80.494,71
Vigilância Sanitária (10.304)	4.968,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	11.702,82
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.575.640,52

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (vide obs.)	502.583,14
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	502.583,14

Obs.: Conforme informado pela Unidade, no Sistema e-Sfinge, as despesas realizadas com recursos de convênios empenhados e liquidadas na Subfunção Ações e Serviços Públicos de Saúde, foram da ordem de R\$ 502.583,14, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12 - Vigilância Sanitária	3.469,00	3.469,00	3.469,00
14 - Atenção Básica	395.183,48	395.183,48	395.183,48
14 - Suporte Profilático	66.794,71	66.794,71	66.794,71
14 - Vigilância Sanitária	1.499,00	1.499,00	1.499,00
14 - Vigilância Epidemiológica	11.702,82	11.702,82	11.702,82
24 - Atenção Básica	23.934,13	23.934,13	23.934,13
Total deduzido de Ações e Serviços Públicos de Saúde	502.583,14	487.865,30	487.865,30

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.575.640,52	25,17
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	502.583,14	8,03
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.073.057,38	17,14
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	938.902,18	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	134.155,20	2,14

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.073.057,38**, correspondendo a um percentual de **17,14%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.136.539,51
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.136.539,51

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	170.427,91
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	170.427,91

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.975.112,22	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.185.067,33	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.136.539,51	44,97
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	170.427,91	2,44
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.306.967,42	47,41
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	878.099,91	12,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.975.112,22	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.766.560,60	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.136.539,51	44,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.136.539,51	44,97
VALOR ABAIXO DO LIMITE	630.021,09	9,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.975.112,22	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	418.506,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	170.427,91	2,44
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	170.427,91	2,44
VALOR ABAIXO DO LIMITE	248.078,82	3,56

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	897,82	11.885,41	7,55
FEVEREIRO	897,82	11.885,41	7,55
MARÇO	897,82	11.885,41	7,55
ABRIL	897,82	14.634,07	6,14
MAIO	897,82	14.634,07	6,14
JUNHO	897,82	14.634,07	6,14
JULHO	897,82	14.634,07	6,14
AGOSTO	897,82	14.634,07	6,14
SETEMBRO	897,82	14.634,07	6,14
OUTUBRO	897,82	14.634,07	6,14
NOVEMBRO	897,82	14.634,07	6,14
DEZEMBRO	897,82	14.634,07	6,14

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.560 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de

2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.268.640,12	114.234,40	1,57

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 114.234,40**, representando **1,57%** da receita total do Município (**R\$ 7.268.640,12**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	475.245,83	8,27
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.207.260,91	90,63
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	63.371,09	1,10
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.745.877,83	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	220.046,84	3,83
Total das despesas para efeito de cálculo	220.046,84	3,83
Valor Máximo a ser Aplicado	459.670,23	8,00
Valor Abaixo do Limite	239.623,39	4,17

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 220.046,84**, representando **3,83%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.745.877,83**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.560 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
420.000,00	107.493,46 *	25,59

* Fonte: Anexo 2 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Balanço Consolidado, conforme quadro abaixo:

Elementos de Despesa	Valor em R\$
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	107.493,46
Total de Despesa Com Folha de Pagamento	107.493,46

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 107.493,46**, representando **25,59%** da receita total do Poder (**R\$ 420.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1- Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(120.000,00)	(127.716,08)	(7.716,08)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	19.960,00	98.202,94	78.242,94

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.014.157,00	1.070.229,64	56.072,64
Até o 2º Bimestre	1.123.693,06	2.228.995,96	1.105.302,90
Até o 3º Bimestre	2.315.514,43	3.636.746,57	1.321.232,14
Até o 4º Bimestre	3.420.445,53	4.757.957,26	1.337.

			511,73
Até o 5º Bimestre	4.495.005,13	5.887.109,61	1.392. 104,48
Até o 6º Bimestre	6.715.000,00	7.268.640,12	553.64 0,12

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007, **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Caibi instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 06/2002, de 14/11/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 041/05, em 24/01/2005, a Srª Cassiane Pignat Beilke - cargo comissionado e a partir de 02/06/06, o responsável pelo controle interno, passou a ser a Srª Adriana Estefani, nomeada através da Portaria nº 176/2006, conforme consta do Relatório referente ao 3º bimestre/2006.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Caibi encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que constam informações tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo:

Do Poder Executivo:

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

Consta também, nos Relatórios enviados, que o Órgão de Controle Interno fez Auditoria Interna, durante o ano, em alguns departamentos, nos quais não foram verificadas falhas graves passíveis de punições, apenas irregularidades de caráter formal, devidamente apontadas em relatório, com recomendação de medidas corretivas.

Do Poder Legislativo:

Os Relatórios enviados não apontam irregularidades do Poder Legislativo.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Alterações Orçamentárias

B.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 520.528,25 e Especiais no valor de R\$ 28.007,35, totalizando R\$ 548.535,60, por conta de recursos do Superávit Financeiro do exercício de 2006, contudo, uma parte desses recursos, R\$ 136.599,93, inexistem, haja vista que o Município encerrou o exercício de 2006 com um Superávit Financeiro no valor de R\$ 411.935,67, em desacordo com o disposto no art. 167, V e VII, da Constituição Federal c/c art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64

O Município abriu Créditos Adicionais utilizando para isso os recursos do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 548.535,60. Contudo, uma parte desses recursos, R\$ 136.599,93, utilizados para a abertura dos Créditos inexistem, haja vista que o Município encerrou o exercício de 2006 com um Superávit Financeiro no valor de R\$ 411.935,67, conforme demonstrado no Rel. Nº 1.421/2007, PCP nº 07/00077308, do ano de 2006, item A.4.2.1, em desacordo com o que prescreve o art. 167, V e VII, da Constituição Federal c/c art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64.

B.2 - Remessa de Documentos

B.2.1 - Atraso de 154 dias na remessa ao Tribunal de Contas da Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2007, em descumprimento ao artigo 21, I e II, da Resolução nº TC 16/94

Analisando os documentos enviados pela Unidade, verificou-se que a mesma enviou, com atraso de 154 dias, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2007, documento exigido pelos incisos I e II, do Art. 21, da Resolução nº TC 16/94.

Prescreve o artigo 21 da Resolução nº TC 16/94, que:

"Para fins de acompanhamento da execução orçamentária, a Administração Municipal, através do Órgão competente, remeterá ao Tribunal de Contas até 30 (trinta) dias após o início de cada exercício financeiro, por meio documental, as leis relativas aos:

I - Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias." (o grifo consta no original)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem

integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Caibi**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Aplicação dos Recursos oriundos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, no valor de **R\$ 256.659,75**, representando **53,34%**, descumprindo o estabelecido no art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e art. 22 da Lei nº 11.494/2007, resultando em aplicação a menor no valor de R\$ 32.053,87, descumprindo, desse modo, as determinações constitucionais e legais mencionadas (item A.5.1.2.1, deste Relatório);

I.A.2. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 520.528,25 e Especiais no valor de R\$ 28.007,35, totalizando R\$ 548.535,60, por conta de recursos do Superávit Financeiro do exercício de 2006, contudo, uma parte desses recursos, **R\$ 136.599,93**, inexistente, haja vista que o Município encerrou o exercício de 2006 com um Superávit Financeiro no valor de R\$ 411.935,67, em desacordo com o disposto no art. 167, V e VII, da Constituição Federal c/c art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2.1, deste Relatório);

I.B.2. Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3.1);

I.B.3. Aplicação dos Recursos oriundos do FUNDEB, no valor de **R\$ 423.269,26**, representando **87,96%**, quando o percentual mínimo estabelecido no art. 21, da Lei nº 11.494/2007, é de 95%, resultando em aplicação a menor no valor de R\$ 33.860,63, descumprindo, desse modo, a determinação legal mencionada (item A.5.1.3.1).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Atraso de 154 dias na remessa ao Tribunal de Contas da Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2007, em descumprimento ao artigo 21, I e II, da Resolução nº TC 16/94 (item B.2.1, deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00059182**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em 02/07/2008

Inês Marina de Souza
Auditor Fiscal de Controle Externo

Antônio A. Cajuella Filho
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO
Em.../.../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2